



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 543

**PROJETO DE LEI Nº 12.506**

**PROCESSO Nº 80.258**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí (R\$ 5.430.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06), e análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0016/2018 e documentos que a integram, no sentido de que o projeto segue apto à tramitação.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para proceder o remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí, através de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e **2)** a planilha de fls. 06 aponta impacto nulo com a presente ação, e previsão de resultado primário negativo para o presente exercício, considerando o quadro econômico nacional. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

### **PARECER:**

A análise orgânico-formal da proposta em exame revela que o projeto se apresenta revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proceder o remanejamento de recursos no Orçamento vigente, da Administração Direta, para a Indireta, notadamente destinado à Faculdade de Medicina de Jundiaí, para adequação da lei orçamentária vigente aos patamares de elevação de despesa a serem suportados por aquela Autarquia, em face da aprovação de reajuste aos valores praticados no Convênio 09/2016, cujo objeto é a execução de serviços hospitalares.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para proceder o remanejamento de verbas orçamentárias, no montante de R\$ 5.430.000,00, indicando as respectivas rubricas orçamentárias (cf. projetado art. 1º), justificando, no



projetado parágrafo único do art. 1º, que o mesmo far-se-á com fundamento nas disposições contidas no inc. VI do art. 167 da Constituição Federal, c.c. o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, e esse expediente somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 43 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Note-se que o estudo financeiro não apontou qualquer óbice com relação à proposta do Executivo, de moldes que nos fiamos na avaliação positiva exarada pelo órgão técnico.

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, e nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de abril de 2018.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira  
Procurado Jurídico

Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito